



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE JOSÉ VEIGA SIMÃO CONTRA O JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

#### I - FACTOS

I.1 - O Professor Veiga Simão queixou-se junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra um artigo inserto no jornal "Público", de 3 de Setembro de 1992, com o título "O urânio escondido do LNETI", que, "com base em fontes anónimas do Ministério da Indústria e Energia, repete graves insinuações contra o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e contra a minha pessoa", aproveitando para juntar "documentos relevantes sobre o assunto em apreço, que demonstram, mais uma vez, as intenções difamatórias da jornalista Cristina Ferreira".

I.2 - Posteriormente, a AACS oficiou ao queixoso no sentido de apurar se pretendia exercer direito de resposta, relativamente ao texto em causa, tendo o Professor Veiga Simão informado que não desejava exercer tal direito, uma vez que "o Senhor Secretário de Estado da Indústria exarou um despacho determinando que todos os contactos com a Comunicação Social invocando documentos oficiais, deveriam ser feitos por intermédio do seu Gabinete". Nessa ocasião o queixoso remeteu a esta Alta Autoridade cópia da correspondência trocada com o novo Presidente do LNETI e com o Secretário de Estado da Indústria, aos quais solicitou "que repusessem a verdade dos factos", e também uma "cassette" com a gravação da conferência de imprensa que convocou, em 5 de Maio de 1992, com o intuito de esclarecer a sua posição a propósito de artigos publicados no jornal "Público", em 2 e 10 de Abril desse ano, e que versavam questões relativas aos "stocks" de urânio e à sua venda.

I.3 - Solicitado o "Público" para se pronunciar sobre o teor desta queixa, foi requerida, por esse periódico, a prorrogação do prazo inicialmente concedido para a sua resposta e, obtido novo prazo, o director do "Público" viria a remeter a esta Alta Autoridade "cópia do fax enviado pelo chefe de gabinete do Presidente do LNETI, em 31 de Março de

./.



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

1992, à jornalista Cristina Ferreira, no qual não era mencionado o lote de 18,3 ton. de urânio que já é referido no ofício de 21 de Abril de 92 dirigido ao Presidente da Comissão de Inquérito pelo referido Presidente do LNETI", esclarecendo que a mesma jornalista, "apesar de ter solicitado a informação completa só a recebeu parcial, daí o motivo do artigo agora em causa".

O director do "Público" afirma também que "não houve qualquer intenção difamatória da Dra Cristina Ferreira mas sim um incorrecto e grave procedimento por parte do LNETI ao ocultar a existência de um lote de urânio do seu património".

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar a presente queixa nos termos das disposições constantes dos artigos 3º, alíneas a) e e), e 4º, número 1 alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, uma vez que lhe incumbe assegurar o exercício do direito à informação e providenciar pelo seu rigor e isenção, bem como apreciar a título gracioso as queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - No entanto, importa também considerar que aos crimes de abuso de liberdade de imprensa é aplicável a legislação penal comum, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 37º da Constituição e o artigo 25º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), razão pela qual esta Alta Autoridade não irá pronunciar-se, nomeadamente, sobre o alegado "animus injuriandi" da jornalista que elaborou o artigo objecto da queixa.

II.3 - No ordenamento jurídico português o direito de resposta constitui a forma mais expedita e eficaz de se obter a reparação das ofensas ou das referências de facto inverídico que possam afectar o bom nome e reputação das pessoas visadas nas notícias ou artigos insertos em órgãos de comunicação social, sendo o seu exercício independente do processo criminal, que pode ser instaurado pelo facto da publicação, bem como da indemnização exigível pelos danos causados, de acordo com o estabelecido no número 8 do artigo

./.

153



*Finlay*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

16º da referida Lei de Imprensa. Ora, no presente caso, é inequívoca a vontade do queixoso em não exercer tal direito, cujo prazo de exercício já se encontra, aliás, extinto.

II. 4 - Por outro lado, a AACS não pode substituir-se à Comissão de Inquérito entretanto nomeada e, portanto, não pretende, nem é da sua competência, apurar se existia, ou não, "Urânio escondido no LNETI", conforme afirma o cabeçalho do artigo de Cristina Ferreira que ocupa toda a primeira página da edição do "Público" de 3 de Setembro de 1992, mas apenas procurar saber se as entidades nela citadas, nomeadamente o queixoso, tiveram a possibilidade de contrapor a sua versão dos factos, perante a gravidade da afirmação produzida pelo jornal.

II.5 - Atentas estas considerações, torna-se mais precisa a matéria da análise do presente relatório: trata-se, tão só, de estabelecer se o citado artigo respeita os princípios do rigor, da objectividade e da isenção inerentes ao acto de informar e exigíveis a um correcto desempenho da profissão de jornalista, tendo em consideração as especiais responsabilidades sociais desta profissão e o seu enquadramento legal, sem pôr em causa o legítimo direito que assiste ao jornal de discutir e criticar os actos da administração pública e dos seus agentes.

II.6 - O presente artigo surge na sequência de outros textos que o "Público" tem difundido sobre a mesma matéria, nomeadamente em 2 e 10 de Abril de 1992, nos quais a actuação do Professor Veiga Simão foi amplamente referida, embora nem sempre de forma rigorosa, de acordo com uma deliberação desta Alta Autoridade de 23 de Setembro desse mesmo ano.

II.7 - As sucessivas abordagens do assunto por parte do "Público" permitiram-lhe ter acesso a um acervo apreciável de documentos e informações sobre a actuação dos diferentes responsáveis pela armazenagem e venda do urânio português, entre os quais a versão dos factos que tem sido dada pelo próprio Professor Veiga Simão, inclusivamente na sua conferência de imprensa de 5 de Maio último. Ora, o jornal sustenta, no artigo que estamos a analisar, que o lote de urânio a que nele faz referência não constaria "de nenhum documento oficial", e, na carta que enviou à AACS, afirma que apenas recebeu, da parte do LNETI, a nota de 31 de Março de

./.

154



15/5

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

1992, que não mencionava o lote de urânio referido no artigo. No entanto, na resposta enviada à AACS, no âmbito do presente processo, acaba por dizer que, afinal, esse "stock" já "é referido no ofício de 21 de Abril de 92 dirigido ao presidente da Comissão de Inquérito pelo referido Presidente do LNETI".

II.8 - Este ofício agora referido põe em causa o essencial do artigo objecto desta queixa, o que leva o director do "Público" a afirmar que ele só foi publicado porque, embora a jornalista que o escreveu tivesse solicitado uma informação completa às entidades competentes, "só a recebeu parcial".

II.9 - Admitindo que tal ofício não fosse do conhecimento do jornal na data em que o artigo foi escrito, e que a jornalista não estivesse na posse de toda a documentação disponível, entende-se mal que não tivesse sido feita nenhuma nova diligência junto das entidades e pessoas por ele visadas no sentido de obter o seu comentário quanto às acusações formuladas.

II.10 - Aliás, o jornal também não deveria deixar de ter em atenção que toda a argumentação da peça jornalística se baseava numa "fuga de informação" quanto ao que poderia vir a ser concluído pela Comissão de Inquérito ao Urânio, no âmbito da finalidade para que fora criada; que tais revelações lhe tinham sido feitas por uma fonte que, presumivelmente, não pertencia a essa Comissão; e que não tinha sido possível confirmá-las posteriormente junto do respectivo presidente. Tal situação, por si só, aconselharia o "Público" a procurar obter, dos visados por essas revelações, a sua versão dos factos, de forma a construir uma peça jornalística mais respeitadora dos valores que uma informação isenta e rigorosa deve prosseguir.

### III - CONCLUSÃO

III.1 - A propósito de uma queixa do Professor Veiga Simão sobre o artigo "O urânio escondido do LNETI" inserto no jornal "Público" de 3 de Setembro de 1992, não compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social apurar a realidade dos factos, nem deliberar no sentido de o jornal repor a verdade a que possa ter faltado.

./.

155



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Reconhece, no entanto, ter havido lacunas na descrição dos factos, pelo que recomenda ao "Público" o integral respeito pelo rigor da informação.

III.2 - É matéria do foro judicial decidir se, neste caso, houve ou não crime de imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM